COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 043/2019

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 009/2019

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIDO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa, em 19 de agosto de 2019, pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, o objetivo de instituir a Semana Municipal de ações voltadas à disseminação do conhecimento da Lei de Proteção ao Consumidor nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari.

2. O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 009/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

3. Em razão da complexidade da matéria foi encaminhado para a análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguari, a qual opinou pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em razão de que tal regulamentação invade

prerrogativa do Poder Executivo Municipal, situação corroborada pela Orientação Técnica do IGAM.

ANÁLISE

4. Em análise ao Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 009/2019 verifica-se a inviabilidade jurídica de tramitação da matéria na forma reportada pelo Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Jaguari e da Orientação Técnica do IGAM n.º 34.541/2019, por vício de origem quanto à matéria.

5. Em face da inviabilidade apresentada desnecessária a análise quanto à iniciativa, a competência e a técnica legislativa, eis que os critérios legais para prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 009/2019.

CONCLUSÃO DO VOTO

6. Diante dos fundamentos legais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **vota pela inviabilidade da tramitação e pela reprovação em Plenário do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 009/2019.**

Sala das Bancadas, 12 de setembro de 2019.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereador Wolmar Zanini Picoli (Suplente) Wolmar Picoli

Vereadora Elisângela Piccoli Dri Piccoli Dri

Vereador Ezio Jocelito Silva Ezio Jocelito Silva

DECISÃO: Aprovado por unanimidade em 12 /09 /2019.